



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 2026-7352

De: Secretaria de Educação

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Resposta a análise de impugnação FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Em atenção à solicitação encaminhada por esse Departamento de Licitações, referente à impugnação apresentada pela empresa **FORTERM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, a Secretaria Municipal de Educação, na condição de unidade requisitante e responsável pela definição das especificações técnicas do objeto, apresenta as seguintes considerações:

1) Exigência de laudo técnico com emissão de até 06 (seis) meses

A exigência de laudos técnicos emitidos nos últimos 06 (seis) meses foi estabelecida com o objetivo de garantir que a análise apresentada corresponda, de forma mais atual, ao material que será utilizado na confecção dos uniformes.

Isso é importante porque as características dos tecidos não se limitam à aparência da peça, envolvendo aspectos como **composição das fibras, gramatura, elasticidade, construção e demais características previstas no edital.**

A exigência de um laudo recente busca, portanto, reduzir o risco de que seja apresentado um documento referente a um material que tenha sofrido alterações posteriormente, especialmente porque a contratação envolve diferentes tipos de tecidos e composições.

Entretanto, a Secretaria entende que **um laudo com mais de seis meses não perde automaticamente sua validade técnica.** O prazo estabelecido no edital tem como finalidade garantir maior atualidade e segurança na comprovação das características do material ofertado.

Dessa forma, entende-se possível **aceitar laudo emitido há mais de seis meses, desde que seja possível comprovar que o material analisado é o mesmo que será utilizado na contratação e que suas características permanecem inalteradas,** mediante identificação do fabricante, composição, referência do tecido, ficha técnica ou outro documento que permita essa comprovação.

2) Exigência de elaboração do laudo conforme metodologia AATCC

A exigência das metodologias AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021 foi estabelecida para garantir uma comprovação objetiva da composição dos tecidos utilizados nos uniformes.

A AATCC 20:2021 é utilizada para a identificação das fibras têxteis, enquanto a AATCC 20A:2021 permite verificar quantitativamente a composição dessas fibras.

A Secretaria considera, portanto, que essas metodologias são adequadas e reconhecidas para a finalidade prevista no edital, permitindo verificar se os tecidos atendem à composição exigida.



Contudo, existem outras metodologias tecnicamente reconhecidas para a análise de fibras. Por esse motivo, não se pretende restringir a comprovação exclusivamente às normas AATCC, podendo ser aceito outro método, desde que seja tecnicamente equivalente e permita comprovar, de forma segura e objetiva, o atendimento às especificações do edital.

Assim, mantém-se a exigência de **comprovação da composição dos tecidos**, admitindo-se as metodologias **AATCC 20:2021 e 20A:2021**, bem como outros métodos tecnicamente equivalentes que permitam verificar o atendimento às exigências do edital.

3) Vedação à subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração autorize a subcontratação de parte do objeto, mas seu §2º também estabelece que o edital pode vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

Assim, a legislação não obriga a Administração a permitir a subcontratação. Neste caso, a vedação foi estabelecida considerando as características específicas do objeto.

A contratação envolve uniformes escolares, esportivos e artísticos personalizados, com exigências específicas de tecidos, composição, gramatura, modelagem, cores, acabamento e personalização.

Por se tratar de produtos personalizados e padronizados, a Administração entende que é importante manter integração entre as etapas de produção e controle sobre os materiais utilizados e sobre o resultado final.

A divisão da produção entre diferentes empresas pode aumentar o risco de ocorrerem diferenças de:

- composição dos tecidos; tonalidade das cores; modelagem e medidas; acabamento e costura; aplicação das personalizações; qualidade e padronização das peças; materiais utilizados em um mesmo conjunto de uniformes.

Também pode dificultar a rastreabilidade dos materiais, especialmente quando houver necessidade de verificar se o tecido utilizado na confecção corresponde ao material apresentado nos laudos técnicos.

A vedação à subcontratação permite, ainda, que a fiscalização acompanhe a execução do objeto tendo um único responsável pela fabricação e pelo fornecimento dos produtos, facilitando o controle da qualidade e da conformidade com o edital.

Ressalta-se que a justificativa da vedação **não está relacionada apenas à responsabilidade da contratada**, pois, como apontado na impugnação, a contratada continua responsável perante a Administração mesmo quando há subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A justificativa está principalmente na necessidade de garantir **padronização, rastreabilidade, controle da qualidade e integração das etapas de produção**, de modo que os uniformes entregues correspondam às características exigidas no edital.

